



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº. 067/2016-SEGOV

Uruguaiana, 24 de maio de 2016.

À Sua Excelência o Senhor  
**Vereador João Adalberto da Rosa e Silva**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana  
N/Cidade.

Assunto: **Projeto de Lei de n.º 056/2016.**

**Protocolo: 0600/Leg**  
**Data: 30.05.2016**  
**Hora: 08h52min**

Senhor Presidente:

1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 056/2016**, que “**Concede “Concede horário especial de trabalho ao servidor que tenha sob sua responsabilidade e sob seus cuidados cônjuge, filho ou dependente com deficiência, inclusive transtorno do espectro autista, sem necessidade de compensação da carga horária não trabalhada”.**
2. Com este projeto, o município de Uruguaiana, busca conceder aos servidores públicos municipais da administração direta, autárquica ou fundacional, **detentores de cargos de provimento efetivo**, que tenha sob sua responsabilidade e sob seus cuidados cônjuge, filho natural ou adotivo ou dependente com deficiência, inclusive transtorno do espectro autista, uma carga horária semanal reduzida à metade, sem necessidade de compensação da carga horária não trabalhada, pra que possam dedicar-se ao atendimento deste familiar que necessita de maiores cuidados.
3. Diante do exposto, confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, e frente ao caráter acentuadamente humanitário deste projeto, solicito que o mesmo seja apreciado em **regime de urgência**, com base no artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**Luiz Augusto Schneider,**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
GABINETE DO PREFEITO



**Projeto de Lei n.º 056/2016.**

**Protocolo: 0600/Leg**  
**Data: 30.05.2016**  
**Hora: 08h52min**

**“Concede horário especial de trabalho ao servidor que tenha sob sua responsabilidade e sob seus cuidados cônjuge, filho ou dependente com deficiência, inclusive transtorno do espectro autista, sem necessidade de compensação da carga horária não trabalhada”.**

**Art. 1º** Os servidores públicos municipais da administração direta, autárquica ou fundacional, **detentores de cargos de provimento efetivo**, que tenha sob sua responsabilidade e sob seus cuidados cônjuge, filho natural ou adotivo ou dependente com deficiência, inclusive transtorno do espectro autista, terão sua carga horária semanal reduzida à metade, nos termos desta Lei, sem necessidade de compensação da carga horária não trabalhada.

§ 1º A redução da carga horária, de que trata o *caput*, destina-se ao acompanhamento do dependente, no seu tratamento e/ou atendimento às suas necessidades básicas diárias.

§ 2º No caso de ambos os cônjuges serem servidores públicos municipais e enquadrados nas disposições desta Lei, a somente um deles será autorizada a redução de carga horária, de sua livre escolha.

§ 3º O afastamento poderá ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme necessidade e/ou programa do tratamento pertinente.

**Art. 2º** Para se efetuar a redução de carga horária prevista no artigo 1º, desta Lei, o interessado deverá encaminhar requerimento ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotado, instruindo com cópia da certidão de nascimento ou adoção, atestado médico ou laudo de que tenha dependente com deficiência, com dependência e, se possível, laudo prescrito do tratamento a que deverá ou está sendo submetido.

§ 1º A autoridade referida no *caput* encaminhará o expediente à Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Recursos Humanos, com vistas ao Setor de Perícia Médica, que emitirá laudo conclusivo sobre o requerimento.

§ 2º Não havendo órgão de perícia médica do Município, o laudo previsto no parágrafo anterior poderá ser suprido por relatório detalhado de dois profissionais plenamente habilitados.

**Art. 3º** O benefício de que trata esta Lei será concedido pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, observando-se o disposto no artigo 2º e seus parágrafos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
GABINETE DO PREFEITO**



§ 1º Tratando-se de deficiência irreversível e que necessite de tratamento continuado, o servidor fará, à época da renovação, apenas a comunicação ao seu órgão para fins de registro e providências.

§ 2º Encaminhado o pedido inicial ou a solicitação de prorrogação ou renovação da autorização, o servidor, automaticamente, gozará deste benefício, passados 15 (quinze) dias do protocolo do expediente, cabendo à autoridade ou dirigente todas as responsabilidades, principais e acessórias, para sua implementação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 24 de maio de 2016.

**Luiz Augusto Schneider,**  
Prefeito Municipal.